

Parecer Jurídico

- Acerca do Projeto de Lei n.º 79, de 25 de julho de 2019.

Origem: Poder Executivo

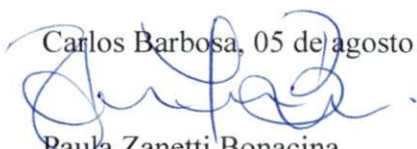
Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, Enfermeiro.

Pedido de Urgência: Sim

Referido projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo a contratar, sob regime emergencial, 01 Enfermeiro, com carga horária de 40 horas semanais, com o objetivo de suprir a aposentadoria de servidora efetiva. A duração da contratação será de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato administrativo, podendo haver prorrogação por igual período. Os direitos contratuais observarão a Lei n.º 682/1990, com padrão de vencimentos, requisitos para provimento, atribuições e condições de trabalho, constantes na Lei n.º 685/1990, ficando excluído o requisito constante na alínea “f”, que dispõe sobre a habilitação para condução de veículos, categoria “B”, da Carteira Nacional de Habilitação.

A contratação encontra previsão constitucional (art.37, inciso IX). Observam-se respeitados os parâmetros do art.169, §1º, inciso I, da Magna Carta e da Lei Complementar nº101/2000, conforme se verifica da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro n.º 022/2019.

Carlos Barbosa, 05 de agosto de 2019.



Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica

OAB/RS N.º 70.034

